



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.500/0001-47  
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG  
SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE BENS  
PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO NA FORMA ELETRÔNICA  
(PREGÃO ELETRÔNICO)

CONTRATO N° 48/2025,  
PARA A COMPRA DE BENS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, POR  
INTERMÉDIO DA SEGRETARIA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE,  
E A EMPRESA BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

O Município Ponto Chique-MG , por intermédio da Prefeitura Municipal de Ponto Chique-MG, com sede na Praça Santana, Nº 242, Centro, endereço de correio eletrônico pmchique@yahoo.com.br, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 01.612.500/0001-47, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal **Geraldo Magela Flavio Rabelo**, inscrita/o no Cadastro de Pessoas Físicas sob o conforme Termo de Posse de 01 de Janeiro de 2025 , e a empresa **Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 79.788.766/0027-71, com sede na Avenida Angelo Suzano, nº 2225 B, Corrego Alegre, Sooretama/ES, CEP 29927- 000, neste ato representada pelo sr. Valdemar Ábila, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente da ata de registro de preços nº 065/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual e, ainda, no que couber, demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO 1. O objeto do presente contrato é a compra de kit enxoval bebê, que deve ser executado conforme condições do termo de referência. 1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	KIT ENXOVAL IDENTIFICACAO: RECEM-NASCIDO; COMPONENTE (1): BOLSA MATERNIDADE; COMPONENTE (2): MACACAO CURTO TIPO SHORT, MACACAO LONGO, CULOTE; COMPONENTE (3): PARES DE MEIA, COBERTOR, TOALHA COM CAPUZ; COMPONENTE (4): CASAQUINHO COM CAPUZ	20	322,49	6.449,80

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:  
1.2.1. termo de referência;  
1.2.2. aviso de edital de licitação;  
1.2.3. ata de registro de preços;



- 1.2.4. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.5. proposta comercial da contratada;
- 1.2.6. eventuais anexos dos documentos acima.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto, constam no termo de referência.

2.1.1. O prazo e a quantidade de entrega do objeto se darão conforme detalhamento abaixo:

Entrega (quantidade de kits)	Prazo para entrega
A entrega será feita na sua totalidade.	Prazo 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento ou documento equivalente.
20 Kits	

As quantidades e os prazos de entrega serão definidos por cada município para que possam ser adequados à realidade e necessidade de cada ente. No entanto, o prazo de entrega deve ser definido entre 15 e 20 dias úteis (a contar do dia seguinte ao recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento ou documento equivalente) e as quantidades totais serão limitadas aos quantitativos dispostos na Resolução que rege o Programa Filhos de Minas, também constantes no Anexo I-B deste edital de licitação (QUANTIDADES DE KITS POR MUNICÍPIO).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (ART. 11, INC. XVII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.779/2024)

3.1. O prazo de vigência é de 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 6.449,80 (seis mil quatrocentos e quarenta e nove mil e oitenta centavos).

4.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima indicado é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao contratado de acordo com os quantitativos efetivamente executados. O contrato sob demanda se justifica porque o objeto será pago por preço unitário pré-estabelecido, sem prejuízo à economia de escala, e também porque a estimativa das quantidades executadas no Projeto Filhos de Minas não é, de pronto, exata, já que dependerá tanto da quantidade real



do público-alvo quando da realização da política pública (gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família) quanto do atendimento, por essas pessoas, dos requisitos necessários à obtenção do kit.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

05.01.02.10.301.0010.2054.33903000.1621000000 – ficha 276.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** 6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no termo de referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS (ART. 22, INC. III, DO DECRETO ESTADUAL N° 48.779/2024)**

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, de 18/10/2024, conforme disposto no Art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item

7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada em até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.9. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.



**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO** (ART. 92, INCIS. XIV, XVI e XVII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021) 8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no termo de referência.

**LÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO** (ART. 92, INCIS. XIV, XVI e XVII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021) 8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (ART. 156 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO** (ART. 137 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto (Art. 106, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e pelos demais motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o



contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme Artigo 5º, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 48 horas, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO diante das obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, Estado de Minas Gerais a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 13, § 2º, da Lei nº 14.417/2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam a formalização do aditivo, na PRAIA SANTANA, na 242 p CENTRO, PONTO CHIQUE MG, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto-Lei Federal nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), nas demais normas relativas a licitações e contratos administrativos, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e ainda nas normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras do Estado de Minas Gerais será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Conforme Art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021: "Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - "disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica".

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato. E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Ponto Chique/MG, 27 de agosto de 2025.

GERALDO MAGELA Assinado de forma digital  
FLAVIO por GERALDO MAGELA  
RABELO:36731544604 FLAVIO  
RABELO:36731544604  
Representante legal do CONTRATANTE  
GERALDO MAGELA FLAVIO  
RABELO  
PREFEITO MUNICIPAL

VALDEMAR Assinado de forma digital  
ABILA:08885621953 por VALDEMAR  
1953 Dados: 2025.08.27  
10:52:22 -03'00'  
Representante legal do CONTRATADO  
Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda  
CNPJ: 79.788.766/0027-71